

CONTRATO Nº 002/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
DE ATOS OFICIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – ABC E A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080.445, Goiânia-GO, ora representada pela **Drª. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**, Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás, nomeada pelo Decreto de 16 de dezembro de 2016, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.468 do dia 16 de dezembro de 2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e a **AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC**, autarquia estadual, constituída nos termos da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, sediada à Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.520.902/0001-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **EDIVALDO CARDOSO DE PAULA**, inscrito no CPF sob o nº 391.524.641-72, domiciliado nesta Capital, têm entre si ajustado o presente instrumento de **prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do Estado**, de atos oficiais da **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei Estadual nº 17.928/12 e Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, Processo nº **201610892001431**, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – É inexigível a licitação para esta contratação, por força da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, dada a inviabilidade de competição.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação de atos oficiais da **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado de Goiás.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA**, para fiel execução deste contrato obrigar-se-á:

I – as matérias para publicação serão recebidas por transmissão eletrônica de dados via internet, através do seguinte endereço: <http://diariooficial.abc.go.gov.br>:

a) com extensão doc, docx ou rtf tratando-se de arquivo texto; ou

b) com extensão pdf tratando-se de balanços.

II – os arquivos contendo as matérias com extensão doc, docx ou rtf a serem publicadas obedecerão as seguintes formatações:

III – A configuração das páginas deverão as seguintes orientações:

- a) papel tipo A4 (210 X 297 mm) em formato retrato;
- b) não conter propagandas e imagens de assinatura;
- c) não conter cabeçalhos ou rodapé;
- d) o padrão a ser aplicado na formatação:

- Tipo de Fonte : **ARIAL**
- Tamanho da fonte : **7**

IV não serão aceitos textos que contenham os seguintes atributos:

- a) matérias que utilizarem o recurso de Caixa de Texto;
- b) matérias que utilizarem o recurso de formulários do Microsoft Word;
- c) alinhamento de duas ou mais colunas através de espaço ou marcas de tabulação;

V – os arquivos contendo as matérias com extensão, pdf – somente para balanços – obedecerão aos seguintes princípios de formatação:

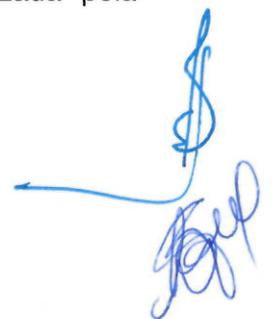
a) Tamanhos :

- 18 cm de largura;
- 26 cm de altura;

b) Tipo de Fonte : **ARIAL**

c) Tamanho da fonte: **7**

VI - realizar a publicação no prazo mínimo de dois (02) dias úteis, contado do recebimento da solicitação feita pela CONTRATANTE, na formatação padronizada pela CONTRATADA, salvo se orientada ao contrário.



VII – comunicar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que não for possível cumprir o disposto nos itens anteriores;

VIII – observar a fidelidade ao texto encaminhado pela CONTRATANTE, na ocasião da publicação;

IX – responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão pela CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir em cumprimento do presente contrato;

X - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE, por sua vez, obriga-se a:

I –

I – – solicitar e encaminhar à **CONTRATADA**, as matérias para publicação por transmissão eletrônica de dados via internet, através do seguinte endereço: <http://diariooficial.abc.go.gov.br/>, por usuário previamente cadastrado, o material a ser publicado sempre com antecedência, de no mínimo dois (02) dias úteis, até o horário de 17:00 horas, a prestação dos serviços contratados.

II – proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

III – as matérias deverão ser encaminhadas na formatação especificada no item II da cláusula anterior.

IV - providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado observado o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O valor total dos serviços estão estimados em **R\$ 36.006,25 (trinta e seis mil, seis reais e vinte e cinco centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses e serão cobrados com base na tabela de preços do Diário Oficial, a qual fica fazendo parte integrante deste.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, caso haja a prestação de serviços, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura onde constem todas as publicações efetuadas no mês, devidamente atestada pelo setor competente.

§ 2º - Junto as faturas mensais, a Contratada deverá apresentar as certidões negativas de débito para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com o INSS e o FGTS.

§ 3º - Os valores da tabela de preços serão reajustados anualmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação 2017.1201.04.122.4001.4001.03, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.39, Fonte de Recurso 100, conforme Nota de Empenho nº 2017.1201.007-00062, de 23/02/2017, correndo a conta de dotação própria para o exercício financeiro seguinte.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVIII, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, ensejará a rescisão contratual por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com as consequências definidas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma do art. 87, independentemente de interpelação judicial, observado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa prévia.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 citado no caput, observar-se-á o disposto no parágrafo 2º do art. 79 da mencionada lei.

§ 2º - O presente contrato admite rescisão amigável, por acordo entre as partes, consoante dispõe o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, cabe à CONTRATADA receber o valor dos serviços executados até a data da dissolução.

§ 4º - Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados, prepostos ou terceiros.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia do atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sétimo décimos por centos) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

DO FORO

CLAÚSULA DÉCIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem firmes e contratados, assinam as partes, por seus representantes legais, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Goiânia, 1º de março de 2017.



LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA
Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás



EDIVALDO CARDOSO DE PAULA
Presidente da Agência Brasil Central